

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190150

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.182.845/0001-27, representado pelo(a) Sr.(a) AGUINALDO DIAS DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 206.086.938-20, residente na RUA DAS PAPOULAS 345, e de outro lado a firma ALVES E FERNANDES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.194.232/0001-20, estabelecida à AV PARA, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) OLIVEIRA ALVES BARBOSA, residente na RUA 23, AUTO PARAISO, Tucumã-PA, CEP 68390-000, portador do(a) CPF 440.121.442-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00032 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material esportivo para atender as demandas das Escolas Municipais Urbanas e rurais e creches municipais de Tucumã.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001583	CRONOMETROS VL 1809 - Marca.: VOLLO DIGITAL HORA/DATA ZONA LIVRE OU SIMILAR	UNIDADE	5,00	32,950	164,75
001587	BANDEIRINHAS P/ ÁRBITROS - Marca.: PENALTY BANDEIRINHAS P/ ÁRBITROS EM NYLON ZONA LIVRE OU SIMILAR	PAR	2,00	82,510	165,02
001600	BOMBAS ENCHER BOLA - Marca.: PENALTY BOMBAS ENCHER BOLA DUPLA AÇÃO POKER OU SIMILAR	UNIDADE	7,00	32,950	230,65
001607	DOMINO OSSO 767 - Marca.: ZONA LIVRE DOMINO OSSO 767 28 PEÇAS BRULEX OU SIMILAR	JOGO	7,00	24,870	174,09
001621	BARALHO - Marca.: COPAG BRALHO COPAG OU SIMILAR	JOGO	7,00	20,710	144,97
001624	MESA PING PONG - Marca.: PROCOPIO MESA PING PONG DOBRAVEL EM MDF 2, 74X1,52X0,76 SPEEDO OU SIMILAR	UNIDADE	2,00	574,000	1.148,00
001644	FITA MARCAÇÃO DE QUADRA - Marca.: VOLLO FITA MARCAÇÃO DE QUADRA EM NYLON PPS OU SIMILAR	KIT	3,00	74,250	222,75
001653	BOLA PING PONG - Marca.: VOLLO PING PONG VOLLO 40 OU SIMILAR	UNIDADE	5,00	2,870	14,35
001654	REDE PARA MESA DE TENIS - Marca.: SPITTER REDE P/ MESA TENIS ZONA LIVRE OU SIMILAR	UNIDADE	2,00	8,420	16,84
001655	ANTENA P/ REDE VOLEY - Marca.: ZONA LIVRE ANTENA P/ REDE VOLEY EM PVC ZONA LIVRE OU SIMILAR	UNIDADE	2,00	82,510	165,02
001658	LUVA GOLEIRO - Marca.: KANXA FIRMENESS SEMI PROFICIONAL PALMA EM LATEX POKER OU SIMILAR	PAR	3,00	74,250	222,75
014715	TROFÉU 0,30 - Marca.: CRESPAR tipo piazza ou similar	UNIDADE	5,00	40,850	204,25
014716	TROFÉU 0,70 - Marca.: CRESPAR tipo piazza ou similar	UNIDADE	5,00	59,850	299,25
014717	TROFÉU 0,90 - Marca.: CRESPAR tipo piazza ou similar	UNIDADE	5,00	137,750	688,75
014719	BOLA DE VOLEIBOL 3500 - Marca.: PENALTY	UNIDADE	5,00	95,690	478,45
014721	BOLA DE HANDBOL H1 - Marca.: PENALTY	UNIDADE	5,00	95,690	478,45
014722	BOLA DE HANDBOL H2 - Marca.: PENALTY	UNIDADE	5,00	105,270	526,35
014723	BOLA DE BASQUETE - Marca.: TOPPER	UNIDADE	5,00	76,530	382,65
014726	MEIÃO PARA FUTEBOL - Marca.: KANXA 100% ALGODÃO, TIPO PENALTI, TOPPER OU SIMILAR 1ª QUALIDADE	PAR	35,00	11,660	408,10
014728	CALÇÃO PARA FUTEBOL - Marca.: PLAY FAIR	UNIDADE	50,00	14,170	708,50
030304	Bola de Voley 4500VL - Marca.: PENALTY	UNIDADE	7,00	134,010	938,07
030305	Bola De Voley 6.0 - Marca.: PENALTY	UNIDADE	5,00	268,110	1.340,55
030306	Bola De Voley 7.0 - Marca.: PENALTY	UNIDADE	3,00	287,270	861,81
030309	Bola de futebol campo N°4 - Marca.: PENALTY oficial, em microfibra, com peso aproximado de 400 gramas e circunferência de 64 a 66cm.	UNIDADE	2,00	76,530	153,06
030310	Bola de Borracha Queimada - Marca.: PENALTY	UNIDADE	20,00	19,060	381,20
044159	BOLA VOLEI 3600 - Marca.: PENALTY Material: Em PVC costurada com 18 gomos, circunferência de 67 cm, pressão de 4 - 5 libras e peso Aproximado de 300 gramas.	UNIDADE	5,00	86,110	430,55
044160	BOLA VOLEI 5500 - Marca.: PENALTY Material em PU, com 18 gomos, circunferência de 66 cm,	UNIDADE	3,00	181,900	545,70

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



044161	pressão de 4 a 5 lbs e peso aproximado de 280 g. BOLA VOLEI FUN - Marca.: PENALTY	UNIDADE	3,00	66,900	200,70
044162	Material em PVC, circunferencia de 66 cm e pressão 4 - 5 libras. BOLA VOLEI BEACH - Marca.: PENALTY	UNIDADE	2,00	105,270	210,54
044163	Material em microfibra, com 12 gomos, circunferência de 68 cm, pressão de 3 a 4 lbs e peso aproximado de 260 grmas. BOLA HANDEBOL H3 - Marca.: PENALTY	UNIDADE	3,00	124,430	373,29
044164	Material em PVC, circunferência de 59 cm, pressão de 6 lbs e peso aproximado de 440 gramas. BOLA HANDEBOL SUECIA HL1 - Marca.: PENALTY	UNIDADE	2,00	191,480	382,96
044165	Material em PU Ultra Grip, circunferencia de 49 - 51 cm e peso aproximado de 230 a 270 gramas. BOLA HANDEBOL SUECIA HL2 - Marca.: PENALTY	UNIDADE	2,00	210,640	421,28
044166	Material em PU Ultra Grip, circunferencia de 54 - 56 cm e peso aproximado de 325 a 400 gramas. BOLA HANDEBOL SUECIA HL3 - Marca.: PENALTY	UNIDADE	2,00	239,370	478,74
044167	Material em PU Ultra Grip, circunferência de 58 - 60 cm e peso aproximado de 425 - 475 gramas. BOLA CAMPO TERMOTEC - Marca.: TOPPER	UNIDADE	5,00	86,110	430,55
044168	oficial, material em poliuretano com doze gomos, com o peso aproximado de 400 gramas, pressão de 9 a 10 libras, e circunferencia de 68 a 70 cm. BOLA CAMPO COSTURADA - Marca.: S. BOLLA	UNIDADE	5,00	66,950	334,75
044169	oficial, material em poliuretano com trinta e dois gomos, com o peso aproximado de 410 - 450 gramas e circunferencia de 68 a 70 cm. BOLA SOCIETY TERMOTEC - Marca.: TOPPER	UNIDADE	12,00	66,900	802,80
044170	Em PVC com a tecnologia Termotec (nenhum ponto de costura, o que ocasiona em 0% de absorção de água, maior precisão, menor deformação e maior durabilidade da bola) com o peso aproximado de 420 gramas, pressão de 5 a 6 libras, e circunferencia de 68 a 69 cm. BOLA SOCIETY COSTURADA - Marca.: S.BOLLA	UNIDADE	8,00	66,900	535,20
044171	oficial, em PVC costurada a mão com 32 gomos, miolo removível, com peso aproximado de 420 - 450 grmas e circunferência de 68 - 69 cm. BOLA FUTSAL TERMOTEC - Marca.: TOPPER	UNIDADE	12,00	66,950	803,40
044172	Material: Em PU (poliuretano). Circunferência: 59 cm. Pressão: 8 - 9 LBS. Peso Aproximado: 360 g. Tecnologia Termotec (sem nenhum ponto de costura, o que ocasiona 0% de absorção de água, maior precisão e menor deformação e maior durabilidade da bola). Com 8 gomos. BOLA FUTSAL COSTURADA - Marca.: S. BOLLA	UNIDADE	20,00	66,950	1.339,00
044174	oficial, material em poliuretano, miolo substituível e lubrificado, com peso aproximado de 420 gramas, pressão de 8 - 9 libras e circunferência de 60 cm. REDE FUTEBOL SOCIETY FIO 4 - Marca.: SPITTER	PAR	5,00	193,140	965,70
044175	Fio 4 de Polipropileno, malha 14/ REDE FUTEBOL SOCIETY FIO 2 - Marca.: SPITTER	PAR	3,00	115,850	347,55
044176	Fio 2 de Nylon, malha 14/ REDE DE FUTSAL FIO 4 - Marca.: SPITTER	PAR	5,00	139,040	695,20
044177	PPS OU SIMILAR REDE DE FUTSAL FIO 2 - Marca.: SPITTER	PAR	3,00	77,210	231,63
044178	Composição fio 2,0 de Nylon de alta resistência, malha 12 tamanho: (LxA) 3,0 x 2,10; Lateral: superior 0,50 - inferior 1,20 m. REDE DE VOLEI FIO 2 FAIXA 2 SINTETICO - Marca.: SPIT	PAR	7,00	61,750	432,25
044179	confeccionada em polietileno de alta resistência em fio 2,0 trançado, com altura 1,0 metro, malha 10,0 cm e com 9,50 metros de comprimento, faixa de couro sintético. REDE DE VOLEI FIO 2 FAIXA 4 SINTETICO - Marca.: SPIT	PAR	5,00	69,480	347,40
044180	confeccionada em polietileno de alta resistência em fio 2,0 trançado, com altura 1,0 metro, malha 10,0 cm e com 9,50 metros de comprimento, faixa de couro sintético. REDE DE VOLEI FIO 2 FAIXA 4 ALGODAO - Marca.: SPITTE	PAR	3,00	146,770	440,31
044181	Rede de Volei 4 Faixas - Nylon, Confeccionada com fio 2 de Polietileno, malha 10, com 4 faixas de algodão REDE DE VOLEI FIO 2 FAIXA 2 ALGODAO - Marca.: SPITTE	UNIDADE	3,00	69,480	208,44
044182	Rede de Volei 2 Faixas confeccionada com fio 2 de Polietileno (Nylon) malha 10, com 2 faixas de algodão REDE DE PROTEÇÃO FIO 2 - Marca.: SPITTER	METRO	50,00	6,870	343,50
044183	MALHA SALÃO (12 x 12cm) FIO 2 DE POLIETILENO (NYLON)				
044184	ABITO FOX 40 DEDAL - Marca.: FOX 40	UNIDADE	2,00	41,210	82,42
044185	ABITO FOX 40 MINI DEDAL - Marca.: FOX 40	UNIDADE	2,00	74,250	148,50
044186	ABITO FOX PEARL DEDAL - Marca.: FOX 40	UNIDADE	2,00	74,250	148,50
044188	CARTAO PARA ARBRITOS - Marca.: PENALTY	UNIDADE	5,00	10,650	53,25
044192	RAQUETE DE TENIS DE MESA - Marca.: VOLLO	UNIDADE	5,00	24,870	124,35
044197	raquete de madeira laminada, borracha sentética com espessura de 1,5mm de cabo curto aprovado pela ITTF. TROFEU 1,10 - Marca.: CRESPAR	UNIDADE	2,00	356,250	712,50
044198	tipo piazza ou similar TROFEU 0,55 - Marca.: CRESPAR	UNIDADE	5,00	56,050	280,25
044199	tipo piazza ou similar TROFEU 0,45 - Marca.: CRESPAR	UNIDADE	5,00	49,400	247,00
044200	tipo piazza ou similar TROFEU 0,35 - Marca.: CRESPAR	UNIDADE	5,00	45,600	228,00
044201	tipo piazza ou similar MEDALHA 60MM - Marca.: CRESPAR	UNIDADE	75,00	5,600	420,00
044202	Medalhas de bronze, prata e douradas de diversas modelações MEDALHA 40 MM - Marca.: CRESPAR	UNIDADE	75,00	3,320	249,00
	Medalhas de bronze, prata e douradas de diversas modelações				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



044203	MEDALHA 35 MM - Marca.: CRESPAR Medalhas de bronze, prata e douradas de diversas modelações	UNIDADE	100,00	3,040	304,00
055793	JOGO DE CAMISA C/ 16 PEÇAS - Marca.: LAMBRA	JOGO	3,00	335,430	1.006,29
055794	JOGO DE CAMISA C/ 12 PEÇAS - Marca.: LAMBRA	JOGO	15,00	251,550	3.773,25
				VALOR GLOBAL R\$	29.597,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 29.597,38 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00032 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00032, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00032.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 29.597,38.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00032, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AGUINALDO DIAS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 14 de Maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27
CONTRATANTE

ALVES E FERNANDES LTDA
CNPJ 17.194.232/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____